



Boletim do Serviço de Difusão nº 113-2009
17.08.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
 - [Informativo do STJ nº 401, período de 29 de junho a 07 de agosto de 2009.](#)
 - [Julgados indicados](#)
- [Revista Jurídica\(Edições Anteriores\)](#)

Notícias do STJ

Acordo não afasta indenização por acidente de trabalho

A Quarta Turma condenou empresa a pagar indenização a empregado, ao firmar entendimento de que acordo entre empregador e empregado não substitui o direito à indenização calcada em culpa da empregadora, no caso de acidente de trabalho.

O relator, ministro Aldir Passarinho Junior, ao não conhecer do recurso especial, entendeu que o referido acordo não afasta a indenização civil baseada em culpa da empregadora no acidente de trabalho. Segundo o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o autor da ação sofreu acidente de trabalho quando era dinamitada uma pedra e, segundo testemunhas, no momento do acidente, trajava roupas normais. Após o fato, a empresa empregadora firmou acordo com o empregado, pagando a soma de 12,96 salários mínimos da época.

De acordo com TJRJ, ficou demonstrado que o empregado não estava protegido com equipamentos necessários, o que caracterizaria culpa do empregador. Ao se dinamitar uma pedra, é indispensável que a ação seja cercada de cautelas, as quais são de responsabilidade do empregador, definiu o acórdão.

O acórdão questionou também o acordo firmado. Considerou viciada a vontade do empregado pelo fato de a proposta ter sido feita quando ele ainda trabalhava na empresa e que, mutilado como estava, acabou por submeter-se aos interesses do empregador. Entendeu, ainda, que a transação, baseada em valor ínfimo, não poderia isentar o empregador do dever de pagar a justa indenização resultante do acidente. “O autor esteve durante 16 meses totalmente incapacitado para o trabalho, o que representaria uma indenização, no mínimo, de 16 salários”, estabeleceu o acórdão.

A empresa foi condenada a pagar pensões vencidas e por vencer, além de dano moral e estético no valor de R\$ 10 mil. Recorreu, assim, ao STJ, e uma das alegações rejeitadas pelo relator foi que, embora tenha o empregado já recebido pensões vencidas, o acórdão contemplou de novo essa responsabilidade. Acrescentou que caracterizaria enriquecimento ilícito do empregado.

Quanto à alegação de duplo pagamento da pensão, o ministro Aldir Passarinho Junior verificou a pretensão da empresa em considerar que a pensão previdenciária supriria a indenização civil, o que, segundo o relator, não guarda qualquer razão de ser, por possuírem origens diversas. Para o relator, a conclusão do TJ fluminense não carece de fundamentação, nem é omissa, como alega a empresa.

Processo: [REsp.651179](#)
[Leia mais..](#)

Indenização DPVAT pode ser paga proporcionalmente à invalidez

É possível o pagamento proporcional de indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez permanente parcial em decorrência de acidente de trânsito. O entendimento é do Superior Tribunal de Justiça, firmado em julgamento de recurso especial de uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006.

A Quarta Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em “quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes”, a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização.

A posição baseou-se em voto do relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Junior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a “quantificação das lesões”. Por isso, o STJ ratificou o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre a questão.

A vítima recorreu novamente, desta vez ao STJ. Alegou que seria caso de invalidez permanente, não interessando o grau de invalidez, desde que permanente. Disse que a questão da invalidez ser parcial ou total seria uma forma que as seguradoras encontraram para diminuir o valor do seguro. Por isso, alegou que deveria ser indenizado em 40 salários mínimos, e não apenas no valor correspondente ao percentual da invalidez. Esta posição não foi acolhida pelo STJ.

Processo:[REsp.1119614](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Ministro Gilmar Mendes diz que reforma do Judiciário vai mudar a administração pública no Brasil

O presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Gilmar Mendes, afirmou que toda a Administração Pública será beneficiada pelas reformas que estão sendo implementadas no Judiciário. "É preciso mudar. Vamos mudar no âmbito do judiciário e ao mudar o judiciário, vamos mudar a administração pública. A reforma do judiciário reflete na sociedade", disse o ministro em encontro com magistrados na manhã desta sexta-feira (14/08), em Natal (RN), no Centro de Operações da Justiça Eleitoral, localizado próximo ao Parque das Dunas.

Acompanhado pelo secretário-geral do CNJ, Rubens Curado e de uma equipe de juízes auxiliares do Conselho, o ministro Gilmar Mendes ressaltou a necessidade de planejamento estratégico no Judiciário. Na ocasião, o ministro defendeu também o estabelecimento de um padrão único para o judiciário. "Espero que um dia o cidadão possa bater a porta da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e saber que se trata de um único serviço, um padrão único, um modelo único".

O presidente do CNJ falou ainda sobre a responsabilidade dos juízes diante dos problemas do sistema carcerário. "Oxalá em pouco tempo será apenas um registro na história de que pessoas ficaram na prisão além do tempo. Um quadro de vergonha e de horror", disse o ministro ao citar as condições encontradas nas prisões brasileiras. O ministro destacou um caso descoberto no mutirão carcerário no Espírito Santo onde uma pessoa ficou presa mais de 11 anos sem ser julgado.

[Leia mais...](#)

Para presidente do CNJ, morosidade é o maior desafio da justiça brasileira

“O maior desafio certamente é a morosidade”, afirmou o presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Gilmar Mendes, ao ser questionado sobre a justiça brasileira em Aracaju (SE), na tarde desta sexta-feira (14/08). De acordo com o ministro, “se nós perguntamos a população o que ela acha do Judiciário, ela dirá que ele é extremamente demorado, extremamente moroso”, disse o ministro, ao falar para a imprensa no Tribunal de Justiça de Sergipe.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, o Judiciário atua para mudar esse quadro que preocupa a população. “Nós estamos trabalhando com grande afinco na modernização administrativa do Poder Judiciário, estamos trabalhando nessa idéia da meta 2, que é julgar todos os processos que entraram até 31 de dezembro de 2005”. Na avaliação do ministro, com o cumprimento dessa meta, o Judiciário “vai melhorar esse quadro para prestar a Justiça àqueles que de fato reclamam”, mencionou.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Informativo do STJ nº 401, período de 29 de junho a 07 de agosto de 2009

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados indicados

Acórdãos

Encaminhamos ementa de acórdãos selecionados pela 2ª Câmara Cível.

2009.002.17638 - Relator: **Des. Alexandre Freitas Câmara**, à unanimidade - Jul.: 15/07/2009 - Publ. 27/07/2009.

Direito constitucional. “Aluguel social”. Direito à moradia como direito fundamental positivo. Ato administrativo que interdita a moradia da agravada, por risco de desabamento de barranco. Obra reconhecida como necessária, mas que não foi feita. Direito da agravada de exigir do Estado (*lato sensu*) uma prestação positiva, consistente em assegurar direito à moradia. Recurso desprovido.

2009.002.21739 - Relator: **Des. Alexandre Freitas Câmara**, à unanimidade - Jul.: 15/07/2009 - Publ. 20/07/2009.

Direito civil. Direito processual civil. Arrematação de bem foreiro ao Município. Posterior cobrança, pelo ente público, de laudêmio. Pretensão do arrematante, que pagou o laudêmio, de ser ressarcido do que pagou, reavendo do valor pago pelo imóvel o correspondente ao laudêmio pago. Rejeição da pretensão. Impossibilidade de cobrança de laudêmio calculado sobre plantações e construções, devendo servir de base de cálculo a fração ideal de terreno correspondente à unidade autônoma adquirida. Necessária dedução, pela via própria, de demanda de repetição de indébito em face do Município. Impossibilidade de se restituir ao arrematante parte do que pagou pelo imóvel. Execução que se desenvolve no interesse do exequente. Distinção entre expropriação liquidativa e expropriação satisfativa. Necessário respeito ao princípio do devido processo legal. Recurso desprovido.

2009.002.23644 - Relator: **Des. Alexandre Freitas Câmara**, à unanimidade - Jul.: 05/08/2009 - Publ. 10/08/2009.

Processual civil. Demanda de cobrança de expurgos inflacionários. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de assistência formulado pelo agravante. Interesse jurídico configurado. Decisão que pode alcançar de maneira negativa a esfera jurídica do recorrente. Possibilidade de habilitação de eventual crédito do autor na massa liquidanda, por força de previsão contratual. Pretensão de ingresso no feito na qualidade de assistente, sem que se questione a legitimidade da parte ré. Assistente que não adquire a posição de autor, nem tampouco a de réu, mantendo-se como pessoa estranha à demanda. Entendimento consolidado no sentido de que o Unibanco é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas em que se pretende obter os expurgos referentes aos planos econômicos governamentais relativos às contas-poupança advindas do Banco Nacional. Provimento do recurso, para reformar a decisão recorrida e admitir o ingresso do agravante como assistente simples do réu.

2009.001.39709 - Relator: **Des. Jessé Torres**, à unanimidade - Jul.: 29/07/2009 - Publ. 03/08/2009.

APELAÇÃO. Ordinária. Rescisão contratual por descumprimento culposo, cumulada com reparação de danos materiais e morais. Contrato de revenda de produto com valor agregado. A manifestação da autora, apelante, de encerrar as operações como parceira comercial da ré, apelada, obsta o decreto judicial de rescisão - não se extingue pela rescisão o que extinto já foi pela rescisão -, mas não afasta o direito de vir a ser indenizada. Resilição, autorizada no contrato, que opera efeitos ex nunc, seguindo-se a possibilidade de sindicá-la se, antes dela, ocorreu violação do acordo então vigente e eficaz. Embora houvesse cláusula de não exclusividade, a ré não poderia negociar, diretamente, com clientes cuja relação comercial de venda houvesse sido iniciada pela autora. Antes da rescisão, a ré enviou correspondência à Visanet, cliente conquistada pela autora, comunicando-lhe acerca da abertura de escritório em São Paulo, com a nomeação de gerente geral local para dirigir as operações, que se reportaria diretamente à sua sede, na Bélgica. Após a rescisão, divulgou negócio efetuado com aquele cliente. Enviando correspondência à Visanet, a apelada violou o princípio da boa-fé objetiva. Para que a divulgação do negócio houvesse ocorrido após a manifestação de vontade da apelada, decerto que as tratativas se deram na vigência do acordado, que vedava a negociação direta. Contrato “de colaboração empresarial no escoamento de mercadorias”. Se, para a abertura e formação do mercado, a apelante realizou investimentos, aludida cláusula visou a garantir-lhe condições econômicas de retorno do capital. Dano emergente reclamado (R\$ 400.000,00) não comprovado; lucros cessantes que se resumem ao rendimento que a apelante deixou de auferir no negócio tratado diretamente entre a apelada e a Visanet, não se havendo de cogitar de perda de chance por três anos, uma vez que o valor informado no contrato foi considerado como meta de venda, que poderia ou não ser alcançada pela apelante. Dano moral não configurado. Quanto à reconvenção, nenhuma prova ministrou a autora, apelante e reconvida, no sentido de ser indevida a cobrança efetuada pela ré, reconvincente. Parcial provimento do recurso.

2009.001.36815 - Relator: **Des. Jessé Torres**, à unanimidade - Jul.: 05/08/2009 - Publ. 10/08/2009.

APELAÇÃO. Mandado de segurança. Concurso público para motorista do Corpo de Bombeiros. Eliminação em exame de saúde. Autoridade coatora bem indicada; ilegitimidade passiva que se afasta. A tutela jurisdicional não se substitui à avaliação da banca do concurso, desde que exercitada na conformidade do edital. Vício de motivo: candidato habilitado pelo DETRAN, portador de miopia em grau que permite correção dentro dos parâmetros do edital, e de daltonismo, que não figura no edital entre as doenças oftalmológicas inabilitantes. Certame

que distinguiu bombeiro combatente, guarda-vidas, motorista e auxiliar de saúde. O grau de exigência de acuidade visual não pode ser o mesmo para candidatos a bombeiro combatente e a bombeiro motorista. Invalidação do ato administrativo que se impõe. Recurso a que se nega provimento.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"